**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA,** por intermédio de seu Agente de contratação, constituído e designado pela Portaria n° 37, de 21 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo nº 06/2025**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementarnº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

|  |
| --- |
| **DADOS DO CERTAME** |
| **Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura |
| **Objeto**:­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­ Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas com operador destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura de Ribamar Fiquene – MA, conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e seus anexos. |
| **Esclarecimentos/Impugnações:** Até às 23h59min do dia **09/04/2025**. |
| **Início da Sessão Eletrônica:** Dia **14/04/2025 às 10h00min**. |
| **Sistema Eletrônico Utilizado:** Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene.**Endereço para retirada do Edital**: https://licitaribamarfiquenema.com.br/ |
| **VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO** | [x]  **Valor Total: R$ 2.411.556,67** (dois milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)[x] Estimado[ ] Máximo[ ] Referência[ ]  **Orçamento Sigiloso.** |
| **NATUREZA DO OBJETO:** | [ ]  AQUISIÇÃO [x]  SERVIÇO [ ]  OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA |
| **PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP** | [ ]  Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06[ ]  Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06[x]  Licitação de Ampla Participação. |
| **Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: 2 (DUAS) HORAS.** |
| **INFORMAÇÕES** |
| **Pregoeiro**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, | **e-mail:** cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br  |
| **Endereço:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. |
| **OBS:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário. |

|  |
| --- |
| **DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA** |
| As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas. |
| **Referências da Parte Geral** | **Item** | Definições da Parte Específica |
| **MODO DE DISPUTA** | **7.10.** | [ ]  ABERTO[x]  ABERTO E FECHADO[ ]  FECHADO E ABERTO |
| **FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** | **2.** | [ ]  POR GRUPO[ ]  POR ITEM[ ]  POR GRUPO, e POR ITEM.[x]  GLOBAL |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** | **3.** | [x]  MENOR PREÇO: Intervalo de **R$ 10,00.**[ ]  MAIOR DESCONTO: Intervalo de % \_\_\_\_\_. |
| **INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** | **4.1.** | [x]  REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 82.[x]  INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIASÓRGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURAUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:04.122.0003.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA |
| **CONSÓRCIO** | **SEÇÃO III** | [ ]  Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na **SEÇÃO III** da **Parte Geral** deste Edital.[x]  Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.  |
| **VALIDADE DA PROPOSTA** |  | A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**,a contar da data da abertura da sessão pública.1. Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo e a quantidade solicitada.
 |
| **DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA** |  | [x]  NÃO[ ]  SIM, na forma do **item \_\_\_\_ do Termo de Referência** |
| **CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)** | **17.** | [ ]  Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de:[ ]  **patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;[x]  **capital social mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;[ ]  **patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente.[ ]  **capital social mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.[ ]  Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo. |
| **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** | **18.1.** | Não será exigida. |
| **DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** |  | [x]  NÃO[ ]  SIM, na forma do item \_\_\_\_ do Termo de Referência |
| **LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** | **SEÇÃO XV** | [ ]  NÃO[x]  SIM  |
| **POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** | **SEÇÃO XV** | [x]  NÃO[ ]  SIM  |
| **APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:** | **SEÇÃO XII** | [x]  NÃO[ ]  SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item \_\_\_\_ do Termo de Referência |
| **VISITA TÉCNICA:** | **SEÇÃO XIII** | [x]  NÃO[ ]  SIM, **FACULTATIVA**, na forma do item \_\_\_\_ do Termo de Referência |
| **PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO** |  | [x]  NÃO[ ]  SIM, na forma do item \_\_\_\_ da Minuta do Contrato |
| **GARANTIA DE EXECUÇÃO** |  | [x]  NÃO[ ]  SIM, na forma do item \_\_\_\_ da Minuta do Contrato |
| **GARANTIA DE PROPOSTA** |  | [x]  NÃO[ ]  SIM, na forma do item \_\_\_\_ da Minuta do Contrato |
| **GARANTIA DE CONTRATO** |  | [x]  NÃO[ ]  SIM, na forma do item \_\_\_\_ da Minuta do Contrato |
| **ANEXOS** | **47.8.** | Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na **Parte Geral** deste edital, os seguintes documentos:Anexo I - Termo de Referência;Apêndice I do TR - Estudo Técnico PreliminarAnexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;Anexo III - Minuta do Contrato. |
|  | **OBSERVAÇÕES:** |

**PARTE GERAL**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**2.** A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

**2.1.** MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2.2.** MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.3.** MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotes e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2.4.** MENOR PREÇO GLOBAL.

**3. A Parte Específica determinará o** critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

**3.1.** A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

**SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

* 1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, https://licitaribamarfiquenema.com.br/.
	2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
	3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
	4. Não poderão disputar esta licitação:
		1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
		2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
		3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
		4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
		5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
		6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
		7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
		8. agente público do órgão ou entidade licitante;
		9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
		10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
		11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
	5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
	6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
	7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
	8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
	9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
	10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

***NOTA:*** Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

**1.** Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

**2.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

**3.** A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

**4.** Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

**5.** O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem **4**.

**6.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**7.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**8.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item **1**;

**9.** Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

**SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

* 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
	2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
	3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
		1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
		2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
		3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
		4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
	4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
	5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
		1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
		2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
	6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
	7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
	8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
	9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
	10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
	11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

* 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
	2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
	3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
	4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
	5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
	6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
	7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
	8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.
	9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
	10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
	11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”,** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
	12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
	13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
	14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
	15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
	16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
	17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”,** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
	18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
	19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
	20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
	21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
	22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
	23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
	24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
	25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
	26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
	27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
	28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
	29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

* 1. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
	2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
	4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
	6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
	7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.
	8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
	9. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
	10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
	11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
	12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
	13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
		1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
		2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
		3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
		4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
	14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
		1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
		2. empresas brasileiras;
		3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
	15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
		1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
		2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
		3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
	16. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
	17. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta.
	18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até **05% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

**SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

**9.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

* 1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.
	2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
		1. contiver vícios insanáveis;
		2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
		3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
		4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
		5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
	3. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
		+ 1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 10.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
	4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
	5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
	6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
		1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
	7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
	8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
	9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
	10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
	11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
	12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
	13. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;
		1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

**SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO**

**11.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

**12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br

**13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal,** do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

1. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;

f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

16.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

16.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

**17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;

b.2)Publicados em **jornal** de grande circulação ou;

b.3)Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;

b.4)Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

c)Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

1. A pessoa jurídica optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
2. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

f.1) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

**18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

18.1.As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

18.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

**19.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

19.1**.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**20.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**21.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**22.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

**23.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**24.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**25.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

25.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**26.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**SEÇÃO XII - DA AMOSTRA**

**27.** Considerando a natureza do objeto não será necessária apresentação de amostra.

**SEÇÃO XIII - DA VISITA TÉCNICA**

**28.** Considerando a natureza do objeto não será necessária visita técnica.

**SEÇÃO XIV - DO RECURSO**

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art17§1), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
	1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
		1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

* + 1. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
	1. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.
	2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
	3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
	4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
	5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
	6. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a **Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente.**

SEÇÃO XVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
	* 1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

* + 1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
	1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
		1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
		2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
	2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
		1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
		2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
	3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
		1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
		2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
	* 1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
		2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
			1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
			2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
			3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
			4. deixar de apresentar amostra;
			5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
		3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
			1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
		4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
		5. Fraudar a licitação.
		6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
			1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
			2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
			3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
		7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
	1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

* + 1. advertência;
		2. multa;
		3. impedimento de licitar e contratar e
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	1. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
		2. as peculiaridades do caso concreto
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
		1. Para as infrações previstas nos itens 45.1.1 45.1.2a 45.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
		2. Para as infrações previstas nos itens 45.1.4 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
	3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
	4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 45.1.1, 45.1.2 e 45.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 45.1.4 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 45.1.1 a 45.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
	7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 45.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
	8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
	11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
	12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
	1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
	2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portal de Compras Prefeitura de Ribamar Fiquene e/ou através do e-mail: cpl@ribamarfiquene.ma.gov.br
	3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
		1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
	4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
	1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
	3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANEXO I** | Termo de Referência |
| **ANEXO II** | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| **ANEXO III** | Minuta do Contrato |

Ribamar Fiquene/MA, 28 de março de 2025.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**BENS/SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.**

1. **DO OBJETO**
	1. O presente Termo de Referência visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIBAMAR FIQUENE – MA**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
	2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
	3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades a qual se destina, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. **ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**
	1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.411.556,67** (dois milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **QUANT** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | **PÁ CARREGADEIRA** SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18.338 KG - CHP DIURNO.AF\_06/2014(COM OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA D CONTRATADA). | HORAS | 1500 |  R$ 358,31  |  R$ 537.465,00  |
| 02 | **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTENCIA BRUTA MINIMA 150 HP - CHP DIURNO. AF\_06/2014(COM OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA D CONTRATADA). | HORAS | 1000 |  R$ 446,07  |  R$ 446.066,67  |
| 03 | **MOTONIVELADORA** POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 18 T, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO.AF\_06/2014(COM OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA D CONTRATADA). | HORAS | 1500 |  R$ 461,71  |  R$ 692.570,00  |
| 04 | **ROLO COMPACTADOR** MODELO: CLG 612 H –PATA/LISO PESO OPERACIONAL:12.300KG POTÊNCIA LÍQUIDA: 145HP (108KW) (COM OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA D CONTRATADA). | HORAS | 500 |  R$ 375,36  |  R$ 187.680,00  |
| 05 | **MICROTRATOR** SIMILAR Á BOBCAT DE PNEU OU ESTEIRA COM CAÇAMBA FRONTAL/ Potência: 49,2kw/ Capacidade Nominal de Operação (SAE): 953 kg. / Peso operacional: 3.054 kg (COM OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA). | HORAS | 2500 |  R$ 219,11  |  R$ 547.775,00  |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO:** | **R$ 2.411.556,67**  |

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
	1. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene enfrenta um desafio significativo em sua capacidade de operacionalização de serviços essenciais para a comunidade devido à insuficiência e inadequação da frota de veículos, caminhões e máquinas pesadas. A falta de meios adequados para o transporte e execução de atividades fundamentais impacta diretamente a eficiência dos serviços públicos, criando obstáculos na prestação de atendimentos básicos como a coleta de lixo, manutenção de vias públicas, execução de obras de infraestrutura e outras funções administrativas que exigem mobilidade e agilidade.

	A deficiência da frota atual não só compromete a realização eficiente das atividades cotidianas, mas também gera uma série de consequências negativas para a população, como atrasos na entrega de serviços, deterioração das condições de saúde pública, insegurança viária e insatisfação geral da coletividade. A inadequação dos veículos em operação limita a capacidade de resposta da Administração Pública a situações emergenciais, além de prejudicar a implementação de políticas públicas que exigem um suporte logístico adequado.

	Portanto, a necessidade de renovação e ampliação da frota de veículos, caminhões e máquinas pesadas é evidenciada pela realidade vivida pela população e pelos servidores municipais, que diariamente encontram barreiras devido à falta de recursos apropriados. Este cenário apresenta uma demanda urgente que requer atenção, pois a superação dessa dificuldade é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se, assim, ao interesse público.

	Atender a essa demanda não se resume apenas à modernização do patrimônio municipal, mas implica em garantir que os direitos dos cidadãos sejam respeitados por meio de um serviço público eficaz e eficiente. Esta intervenção se alinha com os princípios da melhoria contínua da gestão pública e com a responsabilidade da Administração Municipal em promover o bem-estar e a qualidade de vida da população de Ribamar Fiquene, refletindo um compromisso genuíno com as necessidades comunitárias.
	2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2. **DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**
	1. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃOE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
	1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do bem encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
	1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
5. **DAS AMOSTRAS**
	1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.
6. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**
	1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
8. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. A fundamentação para a adoção de Sistema de Registro de Preços encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
	2. Órgão Gerenciador **– Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente**
	3. A Beneficiária obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, assumindo o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo Município de Ribamar Fiquene, ficando ainda sujeita às sanções cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
	4. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
	5. Não será permitida a adesão da presente Ata de Registro de Preços por parte de órgão ou entidade não participantes.
	6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
9. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**
	1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
		1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
		2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
	2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

* 1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**Forma de fornecimento**

* 1. O fornecimento do objeto será POR DEMANDA.
1. **PROPOSTA DE PREÇOS**
	1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
	2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.
2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
	1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
		1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
		2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
		3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
		4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
		5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
		6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
		7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
		8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
		9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
	2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
		1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
		2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
		3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
		4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
		5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
			1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
		6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitosda Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
			1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
		7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
		8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);
		9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
		10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
	3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
		1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
			1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
		2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
			1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
			2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
			3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
		3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG= \frac{Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo}{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante }$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC= \frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG= \frac{Ativo Total}{Passivo Circulante+Passivo Não Circulante}$$

* + 1. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
		2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
		3. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
	1. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
		1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
			1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
	2. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
		1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
		2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
		3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Prestação dos serviços**

* 1. O prazo de disponibilização das máquinas, sempre que solicitado, será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da ordem de serviço.
	2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **01 (um) dia** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
	3. Em caso de quebra/defeito do objeto, a substituição/reparação deverá ocorrer em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após comunicado do fiscal/gestor do contrato**.**
	4. Os serviços serão prestados no Município de Ribamar Fiquene/Ma, em endereço especificado na Ordem de Serviço.
	5. As máquinas devem estar em pleno funcionamento, com revisões preventivas documentadas, de acordo com as normas de segurança vigentes (NR-12/NR-31).
	6. No valor da locação estão incluídas todos custos com o operador, com o abastecimento das máquinas, bem como a manutenção dos equipamentos para seu perfeito funcionamento.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

* 1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) com vistas a manter a prestação em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
	2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
	3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
	4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
	4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

* 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

* 1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
		1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
		2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
		3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
		4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
		5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

* 1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
		1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

* 1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
	2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
	3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
	4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
	5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
	6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
	7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.122.0003.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

* 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
1. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
	1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
	2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
	4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
	5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
	6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
	7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
2. **DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**
	1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
	2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
		1. o prazo de validade;
		2. a data da emissão;
		3. os dados do contrato e do órgão contratante;
		4. o período respectivo de execução do contrato;
		5. o valor a pagar; e
		6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
	4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
	5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
	6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
	8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
	9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
	10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Ribamar Fiquene - MA, 28 de janeiro de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Raimundo Alves Dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura
011/2025

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

|  |  |
| --- | --- |
|   | **Unidade Requisitante** Secretaria Municipal de Infraestrutura  |
|   |   |
|   | **Alinhamento com o Planejamento Anual** A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.  |
|   |   |
|   | **Equipe de Planejamento** Francisco Patrick do Amarante Abreu  |
|   |   |
|   | **Problema Resumido** A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene enfrenta dificuldades na execução de atividades que demandam transporte e movimentação de cargas, impactando a eficiência dos serviços públicos prestados à população.  |

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

|  |  |
| --- | --- |
|   | **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**  |

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene enfrenta desafios significativos relacionados à execução de atividades que requerem transporte e movimentação de cargas. Essa limitação tem impactado diretamente a eficiência dos serviços públicos, dificultando a realização de ações essenciais que beneficiam a população local.

A demanda por soluções adequadas de transporte é evidente, considerando a necessidade contínua de movimentação de materiais e insumos para diversas áreas da administração pública. As dificuldades enfrentadas nesta área resultam em atrasos na execução de obras, ineficiências na coleta de resíduos, bem como na entrega de serviços essenciais à comunidade.

A necessidade de atender a essa demanda é clara e fundamentada na urgência de garantir uma infraestrutura adequada para o deslocamento de cargas. A falta de um sistema de transporte eficiente compromete não apenas a qualidade dos serviços prestados, mas também gera insatisfação entre os cidadãos, que esperam por respostas eficazes da administração pública.

Atender a essa demanda representa um passo fundamental para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços públicos, refletindo diretamente na qualidade de vida da população de Ribamar Fiquene. Ao abordar a questão do transporte e movimentação de cargas de forma eficaz, a administração municipal demonstra compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão de recursos, além de fortalecer a confiança da população em suas instituições.

|  |  |
| --- | --- |
|   | **REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**  |

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene enfrenta dificuldades na execução de atividades que requerem transporte e movimentação de cargas, o que compromete a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população. Para solucionar esse problema, a contratação de uma solução adequada de transporte é essencial. Os requisitos abaixo foram elaborados para garantir que a proposta selecionada atenda plenamente às necessidades da municipalidade, assegurando qualidade, eficiência e competitividade no processo de contratação.

Requisitos da solução contratada:

1. Capacidade de transporte: O veículo deve ter capacidade mínima para transportar até 3 toneladas de carga, atendendo ao volume das demandas da prefeitura.

2. Tipo de veículo: A solução deve incluir um caminhão com baú ou similar, adequado para o transporte de materiais diversos, garantindo proteção e segurança em relação às cargas.

3. Condições de segurança: O veículo deve estar em conformidade com as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo equipamentos de segurança obrigatórios, como extintor de incêndio e sistema de sinalização.

4. Manutenção preventiva: O prestador de serviços deverá apresentar um plano de manutenção preventiva para garantir que os veículos estejam sempre em condições seguras e adequadas para uso.

5. Tempo de resposta: O serviço deve garantir um tempo de resposta máximo de até 24 horas após a solicitação para atendimento das demandas da prefeitura.

6. Equipe de motoristas: Todos os motoristas devem possuir habilitação compatível (mínimo categoria C) e experiência comprovada em operações de transporte de carga.

7. Seguro: O prestador deverá fornecer apólice de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos a terceiros durante a execução dos serviços.

8. Registro e Licenciamento: O veículo utilizado deve estar devidamente registrado e licenciado junto aos órgãos competentes, apresentando documentação regularizada.

9. Compatibilidade ambiental: O veículo deve atender às normas de emissão de poluentes estabelecidas pela legislação vigente, contribuindo para a sustentabilidade das operações.

10. Reporte de atividades: O prestador deve oferecer um sistema de relatórios mensais sobre as atividades realizadas, incluindo dados sobre cargas transportadas, horários de operação e feedback das demandas atendidas.

Esses requisitos são essenciais para assegurar a seleção de uma solução que não apenas atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, mas que também promova eficiência, responsabilidade e qualidade no serviço prestado à população.

|  |  |
| --- | --- |
|   | **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**  |

- Solução 1: Locação de Veículos de Carga

-Vantagens:

    - Custo: Geralmente, a locação é mais barata do que a aquisição, pois evita altos investimentos iniciais.

    - Flexibilidade: Permite ajustar a quantidade e o tipo de veículos conforme a demanda sazonal de serviços.

    - Manutenção: Responsabilidade da locadora, reduzindo custos com manutenção e reparos para a Prefeitura.

    - Suporte: As locadoras geralmente oferecem assistência técnica 24/7, garantindo maior confiabilidade nas operações.

-Desvantagens:

- Qualidade: A qualidade dos veículos pode variar; é necessário garantir que a locadora possua boas avaliações e veículos em bom estado.

- Longo Prazo: Em longo prazo, a locação pode ser mais cara do que a compra, se a necessidade for constante.

- Limitações de Uso: Possibilidade de restrições quanto à forma como os veículos podem ser utilizados.

- Solução 2: Aquisição de Veículos de Carga Novos

-Vantagens:
    - Propriedade Total: A Prefeitura terá controle total sobre os veículos adquiridos, sem restrições de uso.
    - Durabilidade: Veículos novos tendem a ter menor custo de manutenção em seus primeiros anos de uso.

- Personalização: Possibilidade de personalizar os veículos de acordo com a necessidade específica da gestão pública.

  - Desvantagens:

    - Custo Inicial Alto: Requer um investimento significativo na aquisição, o que pode impactar negativamente o orçamento.

    - Depreciação: Veículos novos depreciam rapidamente, impactando suas vendas futuras.
    - Necessidade de Manutenção: A responsabilidade pela manutenção dos veículos será integral da Prefeitura, acarretando em custos adicionais.

- Solução 3: Contratação de Serviços de Transporte Especializado

  - Vantagens:

    - Eficiência: Empresas especializadas possuem expertise no transporte de cargas e podem oferecer serviços com alta eficiência.

    - Tempo de Implementação: A contratação pode ser feita rapidamente, permitindo pronta resposta às necessidades de transporte.

    - Escalabilidade: Possibilidade de escalar os serviços de acordo com a demanda imediata.

  - Desvantagens:

    - Custo: Pode ser uma solução mais cara em relação à locação ou aquisição, especialmente se a demanda for alta ou constante.

    - Dependência do Fornecedor: A Prefeitura ficará dependente de terceiros para a realização de atividades essenciais.

    - Qualidade Variável: A qualidade do serviço pode variar entre prestadores, exigindo um rigoroso processo de seleção.

- Solução 4: Implementação de Parcerias Público-Privadas (PPP)
  - Vantagens:

    - Investimento Compartilhado: Reduz o ônus financeiro inicial para a Prefeitura, permitindo destinar recursos a outras áreas.

    - Inovação: O setor privado pode trazer inovações tecnológicas e soluções eficientes para o transporte e logística.

    - Gestão Profissionalizada: Gerenciamento feito por empresas com expertise no setor, aumentando a eficácia operacional.

  - Desvantagens:

    - Complexidade Legal: A estruturação de PPPs pode demandar tempo e expertise legal consideráveis.

    - Risco de Desvio: Potencial de desvio de foco de interesse público caso as cláusulas contratuais não sejam bem definidas.

    - Tempo de Implementação: Geralmente exige mais tempo para negociação e formalização do contrato.

Análise Comparativa:
- Custo: Locação de veículos tende a ser a opção mais econômica a curto prazo, enquanto a aquisição pode se tornar mais vantajosa a longo prazo. Os serviços especializados e PPPs podem exigir maiores investimentos, dependendo do volume de serviço.
- Qualidade: A qualidade dos veículos é garantida na aquisição, mas depende da locadora na locação. Os serviços especializados trazem experiência, mas a qualidade pode variar muito entre prestadores.
- Flexibilidade e Adaptabilidade: A locação e os serviços especializados oferecem maior flexibilidade, enquanto a aquisição força a Prefeitura a lidar com ativos fixos. PPPs podem ser desenhadas para serem adaptativas, mas requerem planejamento complexo.
- Manutenção: Na locação, a manutenção é transferida ao fornecedor, enquanto na aquisição a responsabilidade recai sobre a Prefeitura. Os serviços externos também assumem este risco.
- Suporte: Soluções de locação e serviços especializados geralmente incluem suporte imediato, enquanto a aquisição impõe responsabilidade total sobre a manutenção e operação.
- Tempo de Implementação: A locação e contratação de serviços normalmente são rápidas, enquanto a aquisição de veículos e a estruturação de PPPs requerem um tempo de planejamento e execução maior.

Essas análises auxiliam na construção de uma escolha fundamentada considerando os objetivos da contratação e as melhores práticas de gestão pública.

|  |  |
| --- | --- |
|   | **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**  |

Justificativa Técnica e Econômica para Contratação de Serviços de Transporte Especializado

A escolha pela contratação de serviços de transporte especializado para a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene é embasada em considerações técnicas que atendem diretamente às necessidades identificadas na execução das atividades que demandam transporte e movimentação de cargas. A opção por um serviço especializado apresenta um desempenho superior, pois as empresas que atuam nesse setor têm expertise, o que garante maior agilidade e eficiência na entrega de materiais e no deslocamento de recursos. Esses fornecedores estão equipados com frota adequada, veículos apropriados e profissionais capacitados, garantindo assim uma compatibilidade total com as demandas específicas da municipalidade.

Do ponto de vista operacional, a solução escolhida oferece diversos benefícios. Com a contratação desse tipo de serviço, há uma redução significativa na carga de manutenção e gestão da frota própria, cuja operação e conservação podem se tornar onerosa e complexa. Além disso, os prestadores de serviços de transporte especializado frequentemente oferecem suporte contínuo, proporcionando flexibilidade nas operações. Isso significa que, em situações de pico ou demanda extra, a prefeitura pode escalar rapidamente a oferta de serviços, sem os obstáculos relacionados ao aumento de pessoal ou veículos.

Em relação à eficiência econômica, a contratação de serviços especializados representa um custo-benefício atraente. Embora exista um investimento inicial relacionado à contratação de prestadores externos, os custos operacionais totais tendem a ser menores do que manter uma frota própria. Os custos variáveis com combustível, manutenção, impostos e salários são minimizados, pois são transferidos para o prestador de serviços, permitindo que a prefeitura concentre recursos em outras áreas prioritárias. O retorno esperado se manifesta não apenas em termos financeiros, mas também em uma melhora na qualidade dos serviços públicos prestados, uma vez que a agilidade e a confiabilidade no transporte impactam positivamente as operações diárias da administração municipal.

Adicionalmente, a aquisição de serviços de transporte especializado permite otimizar aqueles que são os objetivos da administração pública: servir à população com eficiência e eficácia. A utilização dessas soluções atenderá a demanda crescente por serviços de transporte, especialmente em situações emergenciais, garantindo que a prefeitura consiga responder imediatamente à necessidade de movimentação de cargas de maneira eficaz. Os resultados são visíveis e medíveis, com melhorias diretas na satisfação da população e na imagem institucional da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene.

Por fim, a escolha de um prestador de serviços de transporte especializado não apenas alinha-se aos interesses da gestão pública, como também promove a adoção de melhores práticas na gestão de recursos e serviços, refletindo um compromisso com a melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade. Essa justificativa reforça a viabilidade, a eficiência e a adequação da solução proposta diante dos desafios enfrentados pela administração pública local.

|  |  |
| --- | --- |
|   | **QUANTITATIVOS E VALORES**  |

|  |
| --- |
| **ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**  |
| **ITEM**  | **DESCRIÇÃO**  | **UNID.**  | **QNT.**  | **VALOR ESTIMADO:**  |
| 01  | **PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS**, POTÊNCIA LÍQUIDA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA   2,5 A   3,5   M3, PESO OPERACIONAL 18.338 KG – CHP DIURNO.AF\_06/2014(COM OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA D CONTRATADA).  | HORAS  | 1500  | R$ \_\_  |
| 02  | **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA   1,20   M3, PESO OPERACIONAL  21 T, POTENCIA BRUTA MINIMA 150 HP - CHP DIURNO. AF\_06/2014(COM OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA D CONTRATADA).  | HORAS  | 1000  | R$ \_\_  |
| 03  | **MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA** LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO  18 T, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO.AF\_06/2014(COM OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA D CONTRATADA).  | HORAS  | 1500  | R$ \_\_  |
| 04  | **ROLO COMPACTADOR MODELO**: CLG 612 H – PATA/LISO PESO OPERACIONAL:12.300KG POTÊNCIA LÍQUIDA: 145HP (108KW) (COM OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA D CONTRATADA).  | HORAS  | 500  | R$ \_\_  |
| 05  | **MICROTRATOR** SIMILAR Á BOBCAT DE PNEU OU ESTEIRA COM CAÇAMBA FRONTAL/ Potência:  49,2kw/ Capacidade Nominal de Operação (SAE): 953 kg. / Peso operacional: 3.054 kg (COM OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA D CONTRATADA).  | HORAS  | 2500  | R$ \_\_  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO:  | R$ \_\_  |

|  |  |
| --- | --- |
|   | **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**  |

A contratação não será parcelada.

A contratação dos serviços de transporte especializado pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene não será parcelada devido à natureza contínua e integrada das atividades que demandam o transporte e movimentação de cargas. A execução eficiente dessas atividades exige um prestador único capaz de garantir a uniformidade nos padrões de qualidade e pontualidade, evitando interrupções que poderiam comprometer a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população. O parcelamento poderia resultar em descontinuidade e fragmentação dos serviços, dificultando a gestão e a coordenação entre as diferentes frentes de trabalho.

Além disso, a adoção de um contrato único facilita a aplicação de uma única metodologia de acompanhamento e avaliação do serviço, otimizando tanto a supervisão quanto os processos de fiscalização. Um único contrato evita a sobrecarga administrativa e reduz os custos operacionais associados à gestão de múltiplos contratos, permitindo à administração pública concentrar seus esforços na melhoria da qualidade do serviço prestado. Com isso, é possível garantir a agilidade na mobilização de recursos e na resposta às demandas emergenciais da população.

Por fim, a manutenção da contratação não parcelada assegura maior previsibilidade na execução orçamentária e financeira, contribuindo para um melhor planejamento das ações públicas. Isso é essencial para atender com eficácia ao interesse público, uma vez que a continuidade no fornecimento de serviços de transporte especializado é crucial para a realização de outras atividades essenciais da Prefeitura. Dessa forma, a decisão de não parcelar a contratação fortalece a eficiência e a efetividade das ações que visam melhorar as condições de transporte e movimentação de cargas, impactando positivamente a prestação de serviços à população.

|  |  |
| --- | --- |
|   | **DO REGISTRO DE PREÇOS**  |

A administração pública de Ribamar Fiquene enfrenta dificuldades na execução de serviços essenciais devido à falta de um sistema adequado de transporte e movimentação de cargas. Essa limitação tem impactado negativamente a eficiência das ações municipais, causando atrasos em obras, na coleta de resíduos e na distribuição de insumos à população. Diante desse cenário, a locação de veículos surge como uma solução viável para garantir a continuidade e o aperfeiçoamento dos serviços públicos, permitindo uma resposta mais ágil às demandas do município.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para essa contratação justifica-se pela necessidade de maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Esse modelo possibilita a locação conforme a demanda, evitando gastos desnecessários e otimizando o orçamento municipal. Além disso, amplia a transparência e a competitividade entre fornecedores, garantindo melhores condições contratuais e atendendo de forma ágil a demandas emergenciais. Em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, essa medida fortalece a administração pública, assegurando a melhoria contínua dos serviços e o atendimento adequado às necessidades da população.

|  |  |
| --- | --- |
|   | **RESULTADOS PRETENDIDOS**  |

A contratação de serviços de transporte especializado pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene é uma solução que promove a economicidade ao alinhar custos à eficiência operacional. Ao terceirizar estas atividades, a prefeitura poderá evitar gastos com manutenção de frota própria, combustível, e seguros, além de despesas relacionadas à gestão de pessoal para o setor. Com um contrato adequado, é possível garantir preços mais competitivos por meio de processos licitatórios, o que maximiza a relação custo-benefício e limita desperdícios financeiros.

Além da redução de custos diretos, a solução proposta permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos já disponíveis na gestão pública do município. Ao contratar serviços especializados, a equipe municipal pode se concentrar em funções estratégicas e no fortalecimento de outras áreas essenciais, como saúde e educação, aumentando assim a produtividade geral da administração. Essa alocação mais eficiente de mão de obra reduz sobrecargas e melhora a qualidade dos serviços públicos prestados.

Em relação aos recursos materiais, a opção por serviços de transporte terceirizados elimina a necessidade de investimentos significativos em ativos permanentes, como veículos e equipamentos, que demandam não apenas capital inicial, mas também manutenção contínua e gerenciamento. A utilização de transportadoras especializadas garante que a prefeitura tenha acesso a uma frota moderna e devidamente equipada, sem arcar com os custos associados à sua aquisição e operação.

Por fim, a otimização dos recursos financeiros é evidente, pois a contratação de serviços de transporte especializado propicia maior flexibilidade orçamentária. Isto significa que a prefeitura pode destinar economias realizadas nesta área para outras necessidades urgentes da população, assegurando um atendimento mais abrangente e eficaz. Com esta abordagem, espera-se um aumento significativo na eficiência dos serviços públicos com impacto positivo na qualidade de vida da população de Ribamar Fiquene.

|  |  |
| --- | --- |
|   | **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**  |

Para garantir a eficiência dos serviços públicos de transporte e movimentação de cargas na Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, é indispensável adotar providências específicas, que se alinhem à contratação de serviços de transporte especializado. Primeiramente, uma análise detalhada das rotas e volumes de carga será necessária para melhor entendimento das demandas locais. Essa análise permitirá identificar as melhores práticas operacionais e ajudará na definição das especificações do contrato, assegurando que a solução atenda às necessidades reais da administração.

Em seguida, é fundamental estabelecer parcerias com outros órgãos ou entidades que já possuam contratos semelhantes, a fim de obter informações sobre fornecedores, preços praticados e condições de contratação. Essa prática facilitará a seleção de prestadores de serviço mais adequados, além de contribuir para a realização de um benchmarking que pode identificar inovações e melhores soluções adotadas em situações similares.

Adicionalmente, recomenda-se a elaboração de um plano de gestão de riscos específico para este tipo de contratação. Esse plano deve abordar possíveis impactos na execução dos serviços e propor estratégias de mitigação. A identificação prévia de riscos, como a possibilidade de atraso na entrega ou a inadequação do transporte para determinado tipo de carga, fortalecerá a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.

No que se refere à capacitação de servidores, é pertinente realizar treinamentos específicos para a equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual. Tais capacitações devem focar nas particularidades do transporte especializado, como regulamentações aplicáveis, segurança no transporte de cargas e avaliação de desempenho do contratado. Essa qualificação contribui para o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e aprimora a atuação dos servidores na supervisão dos serviços prestados.

Por fim, sugere-se a implementação de um sistema de monitoramento contínuo da prestação de serviços, por meio de indicadores de desempenho que possibilitem avaliar a eficiência, economia e eficácia dos serviços de transporte. A coleta sistemática de dados permitirá ajustes necessários ao longo da execução do contrato, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais vantajosa possível para a administração municipal e, consequentemente, para os cidadãos de Ribamar Fiquene.

|  |  |
| --- | --- |
|   | **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**  |

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de Serviços de Transporte Especializado, observa-se que não existem contratações adicionais que devam ser realizadas antes da efetivação desta solução. A natureza do serviço de transporte especializado se concentra na movimentação eficiente de cargas, o que por si só atende à demanda específica que enfrenta a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene.

No entanto, considerando eventuais situações que podem impactar a eficácia do serviço de transporte, pode-se destacar a possibilidade de contratações relacionadas à manutenção de veículos. Essa manutenção é fundamental para garantir que o serviço de transporte seja executado com segurança e eficiência, mas não é uma contratação necessariamente independente ou que precise ocorrer antes da contratação principal dos serviços especializados.

Além disso, adequações de infraestrutura, como acessos ou pontos de parada adequados para os veículos de transporte, poderiam ser consideradas como aspectos correlatos. Contudo, estas adequações podem ocorrer paralelamente à execução dos serviços de transporte especializado e não representam um impedimento ou uma condição prévia para a contratação do serviço em questão.

Deste modo, a contratação de serviços de transporte especializado pode ser realizada sem a exigência de contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser concretizadas previamente, visto que a solução abordará diretamente as dificuldades enfrentadas pela Prefeitura na execução de suas atividades relacionadas ao transporte e movimentação de cargas.

|  |  |
| --- | --- |
|   | **IMPACTOS AMBIENTAIS**  |

A contratação de serviços de transporte especializado pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene pode gerar impactos ambientais significativos que precisam ser cuidadosamente analisados e mitigados. Dentre os principais impactos identificados, podemos destacar: a emissão de gases de efeito estufa devido ao uso de veículos automotores, o consumo excessivo de combustíveis fósseis, a geração de resíduos sólidos provenientes da operação e manutenção dos veículos, e a poluição sonora nas áreas urbanas.

Para mitigar a emissão de gases de efeito estufa, recomenda-se a priorização de empresas que utilizem veículos com tecnologia mais limpa, como aqueles movidos a biocombustíveis ou energia elétrica. Além disso, a implementação de rotas otimizadas para o transporte pode reduzir o consumo de combustível e as emissões associadas. A adesão a um programa de manutenção preventiva dos veículos também é fundamental, pois isso garante maior eficiência no uso de combustível e diminui a quantidade de poluentes liberados na atmosfera.

O consumo responsável de recursos deve incluir metas de eficiência energética nos processos de logística do serviço contratado. Assim, a prefeitura deve exigir que as empresas apresentem planos que demonstrem a utilização de tecnologias que minimizem o consumo de energia, como transportes gêneros mais leves e soluções de carga que maximizem o espaço disponível, reduzindo assim o total de viagens necessárias.

No tocante à gestão de resíduos, é crucial estabelecer diretrizes claras para a destinação adequada de materiais descartáveis gerados pelas atividades de transporte, incluindo a reciclagem de peças e componentes de veículos. A logística reversa deve ser incorporada como parte da contratação, promovendo a devolução e reciclagem de materiais como pneus, óleo lubrificante, entre outros, que são frequentemente descartados em aterros.

Por fim, é importante que a contratação de serviços de transporte inclua cláusulas que incentivem a sensibilização dos motoristas sobre práticas sustentáveis, como a condução econômica e o correto descarte de resíduos. Dessa forma, a prefeitura não só atenderá à demanda por transporte eficiente mas também contribuirá para a preservação ambiental e a promoção da sustentabilidade em sua área de atuação.

|  |  |
| --- | --- |
|   | **CONCLUSÃO**  |

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Ribamar Fiquene - MA, 24 de janeiro de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Francisco Patrick do Amarante Abreu

Equipe de Planejamento

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2025**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA**, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MA, neste ato representada pela **Secretária Municipal de** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº** \_\_\_\_\_\_/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
	1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIBAMAR FIQUENE – MA,** nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:
	2. , conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e seus anexos, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
	1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |
| --- |
| **FORNECEDOR** |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

1. ÓRGÃO GERENCIADOR
	1. O órgão gerenciador será a **Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente** da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA.
2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
	1. Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes:
3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
	1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
		1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
		2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
	2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
		1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
	1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:
		1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
		2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
		3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
	1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
		1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
		2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
		3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
	1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
		1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
		2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
		3. Não aceitar manter seu preço registrado;
		4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. DAS PENALIDADES
	1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
		1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
	2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
	3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
10. CONDIÇÕES GERAIS
	1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ribamar Fiquene/MA, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante legal**

ORGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante legal**

EMPRESA BENEFICIÁRIA

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA**, por intermédio da **Secretária Municipal de** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº , endereço profissional acima referenciado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, endereço profissional acima referenciado, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº** \_\_\_\_\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIBAMAR FIQUENE – MA**, conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e seus anexos.
	2. Especificação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** |  |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |  |
| **R$** |

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

* 1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 105 e 107 da Lei n° 14.133/21, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
	2. A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, para fins de preços mais vantajosos.
	3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
	4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/me-n-77-de-4-de-novembro-de-2022-441681061).
	2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.
	3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
	2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
	3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
	5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
	6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
	7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

* 1. São obrigações do CONTRATANTE:
		1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições do Termo de Referência.
		2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
		3. Caberá ainda ao Contratante, designar outros servidores (Fiscais de Linha e de Contrato) no intuito de gerenciar os serviços.
		4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
		5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
		6. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
		7. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.
		8. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
		9. A Contratante cabe a aplicação as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
		10. A Contratante obriga-se a prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação as rotas apresentadas, e demais informações necessárias a correta execução dos serviços;
		11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

* 1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
		1. Obriga-se a não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
		2. A Contratada deverá atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
		3. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;
		4. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
		5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		6. Fornecer as máquinas, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por bem com as mesmas características do original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. A nova máquina deverá ser igual ou melhor do que aquela substituída, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo determinado no Termo de Referência, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a contratação.
		7. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas das máquinas locadas;
		8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
		9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
		10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
		11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

* 1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:
		1. der causa à inexecução parcial do contrato;
		2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. der causa à inexecução total do contrato;
		4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
		5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
		6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
		1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 8.1.2, 8.1.3 e 8.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5)).
	3. **Multa:**
		1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
		2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
		3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
		4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
		5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
		6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
	4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§9))
	5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§7)).
		1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157))
		2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§8)).
		3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§1)): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159)).
	9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
	10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
	11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
	12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

* 1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
	2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
	3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
		1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
		2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
	4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
		1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
		2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
	5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
	6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
	7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
	8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: PM RIBAMAR FIQUENE – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.122.0003.2026.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

* 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

* 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).
	2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
	4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8§2), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#art7§3).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ribamar Fiquene/MA, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante legal**

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Representante legal**

CONTRATADO